

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 002A/2017

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL** torna público para conhecimento dos interessados que, realizar-se-á **CONCORRÊNCIA n.º 002A/2017** para a contratação de **Agência de Publicidade**, para prestação de serviços de publicidade e propaganda, em conformidade com as descrições e características constantes do presente Edital e seus anexos.

A presente **CONCORRÊNCIA** é do tipo **"MELHOR TÉCNICA"**, e reger-se-á pela Lei nº 12.232, de 29.04.10, mediante a aplicação de forma complementar, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Os envelopes de propostas técnica e de preço deverão ser entregues na sede da Companhia Campolarguense de Energia - COCEL, a Rua Rui Barbosa, 520, neste Município de Campo Largo, Paraná, na sala de Reunião **até às 9:00 Horas do dia 10 de novembro de 2017**, ocasião em que se reunirá a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, designada pela Portaria nº 009/2017, dará início a abertura em sessão pública dos respectivos envelopes.

Os Envelopes com os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a ser designado pela Comissão Especial de Licitação.

Os recursos destinados a esta licitação estão previstos no Orçamento anual do exercício de 2017.

Item orçamentário	Conta Contábil
14.984	615.04.1.1.21.032.1000

Não será admitida na presente licitação a participação de empresas em consórcio.

1 - OBJETO

1.1 O objeto da presente CONCORRÊNCIA é a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas da concessionária, informando os clientes e comunidade em geral.

1.1.1 Também integram o objeto desta CONCORRÊNCIA, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

1.1.1.1 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 1.1.1 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da COCEL, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens publicitárias;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.1.2 Os serviços previstos no subitem 1.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, assessoria de imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.2 Para a prestação dos serviços será contratada uma agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

1.2.1 Os serviços objeto da presente CONCORRÊNCIA serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido **Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento**, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

1.2.2 A agência atuará por ordem e conta da COCEL, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.2.3 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 1.

1.2.4 A agência deverá veicular anúncios/materiais que não tenham sido produzidos pela agência, assim como os produzidos pela própria companhia.

2- ADITAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

2.1 - Até a data da entrega das propostas, a COCEL poderá emitir Aditamentos e/ou Esclarecimentos aos documentos que integram este edital, para revisar e/ou modificar quaisquer de suas partes, encaminhando-se a todos os proponentes.

2.2 - Os Aditamentos e/ou Esclarecimentos serão numerados cronologicamente e passarão automaticamente a integrar o Edital.

3- INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 - O proponente é responsável pela verificação e identificação de todos os documentos que integram este edital, assim como a interpretação dos mesmos.

3.2 - Se o proponente encontrar discrepância ou omissões nesses documentos, ou ainda julgar necessárias quaisquer informações adicionais, deverá dirigir-se por escrito à COCEL, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, solicitando tais esclarecimentos.

3.3 - Ao fazer tal solicitação, o proponente deverá definir e indicar claramente a parte a ser esclarecida e assegurar-se que a COCEL a receba com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data de entrega das propostas.

3.4 - As respostas serão enviadas a todos os proponentes na forma de Aditamentos e/ou Esclarecimentos.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação todos os interessados que preencherem as condições exigidas no presente edital e que atuem no ramo pertinente e compatível com o objeto cotado no presente certame.

4.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

4.3 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

4.4 - Empresas que tenham requerido a recuperação judicial e extrajudicial inerentes à falência, nos termos da Lei nº 11.101 de 09/02/2005, poderão participar da presente licitação desde que comprovem:

- deferimento de recuperação judicial ou;
- homologação em juízo do plano de recuperação extrajudicial.

4.5 De acordo com o estabelecido no inciso III, do artigo 9º, da Lei 8.666/93, não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente licitação qualquer pessoa que mantenha vínculo empregatício perante a **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, bem como proponentes que possuam empregados da **COCEL** no seu quadro de pessoal, inclusive na condição de dirigente ou sócio.

4.6 Os serviços afetos à criação/concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

5 – CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

5.1 - Às empresas que participarem deste certame será permitido apenas 01 (um) representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma, devendo o representante da licitante apresentar à Comissão Especial de Licitação documento que o credencie, juntamente com sua Carteira de identidade ou outro documento equivalente, no ato programado para a (abertura) dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço

5.1.1 - Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade.

5.1.2 - Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão Especial de Licitação cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

5.2 - A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

5.3 - A documentação apresentada na primeira sessão de abertura das Propostas Técnica e de Preço credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

5.4 - Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preço por meio de portador. As propostas técnica e de preços deverão ser protocoladas na sala de n.º 14, **Divisão de Logística e Compras** de sede da Companhia Campolarguense de Energia - COCEL, à Rua Rui Barbosa, 520, nesta Cidade de Campo Largo, Paraná, **até às 09h00 do dia 10 de novembro de 2017.**

6 – CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 - A Proposta Técnica deverá ser entregue no horário previsto para abertura dos envelopes à Comissão Especial de Licitação ou protocolada na sede da COCEL e acondicionadas em envelopes n.º **1**, n.º **2** e n.º **3**.

6.1.1 – No **Envelope n.º 1** deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via **não identificada**, de que se tratam os subitens 8.2 e 8.3.

6.1.1.1 - Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada** que estiver acondicionado no envelope padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela COCEL (envelope pardo tamanho 46cm x 37cm), sem timbre) a obrigatoriedade justifica-se pela padronização (cor, textura, tamanho ou qualquer outro elemento).

6.1.1.2 - O envelope padronizado será disponibilizado as empresas sob requerimento, considerando o interesse na participação da presente licitação.

6.1.1.3 – Para preservar – até a abertura do Envelope n.º 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Envelope n.º 1 **não** poderá:

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante;
- d) sem rubrica.

6.1.2 - No **Envelope n.º 2** deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o subitem 8.4.

6.1.2.1 - O Envelope n.º 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
Comissão Especial de Licitação
End.: Rua Rui Barbosa, n.º 520
Município de Campo Largo, PR – CEP 83601-140
CONCORRÊNCIA n.º 002A/2017

Conteúdo: **Proposta Técnica (Plano de Comunicação) – Via Identificada/Envelope nº 02**

Proponente: _____

CNPJ do Proponente: _____

6.1.2.2 – O Envelope nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.1.3 - No **Envelope nº 3** deverá estar acondicionado a Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 8.5, 8.6 e 8.7.

6.1.3.1 - O Envelope nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

Comissão Especial de Licitação

End.: Rua Rui Barbosa, n.º 520

Município de Campo Largo, PR – CEP 83601-140

CONCORRÊNCIA n.º 002A/2017

Conteúdo: **Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação/Envelope nº 03.**

Proponente: _____

CNPJ do Proponente: _____

6.1.3.2 - O Envelope nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.1.3.3 - O Envelope nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Envelope nº 2.

7 – CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A Proposta de Preço deverá ser acondicionada no Envelope nº 4, o qual deverá ser entregue a Comissão Especial de Licitação ou protocolada juntamente com os envelopes 1, 2 e 3 na sala da Divisão Jurídica.

7.1.1 - O Envelope nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

Comissão Especial de Licitação

End.: Rua Rui Barbosa, n.º 520

Município de Campo Largo, PR – CEP 83601-140

CONCORRÊNCIA n.º 002A/2017

Conteúdo: **Proposta de Preços/Envelope n.º 04**

Proponente: _____

CNPJ do Proponente: _____

7.1.2 - O Envelope nº 4 será providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8 – APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1 A proposta técnica abrange o Plano de Comunicação Publicitária, a Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

8.1.1 - A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

8.2 – O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

- em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², orientação retrato;
- com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- com textos justificados;
- com espaçamento 'simples' entre as linhas;
- com texto e numeração de páginas em fonte 'arial', estilo 'normal', cor 'automático', tamanho '12 pontos';
- com numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², ambas em branco;
- sem identificação da licitante.

8.2.1 - Os Quesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e ou tabela, observadas as seguintes regras:

- a) os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte 'arial', estilo 'normal', cor 'automático', tamanho '10 pontos';
- c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.

8.2.2 - Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores.

8.2.2.1 - As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse quesito poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado;

8.2.3 - Os exemplos de peças e ou material integrantes do quesito Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 8.2;

8.2.3.1 - Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Envelope nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto nas alíneas 'c' do subitem 6.1.1.3;

8.2.4 - O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Envelope nº 2.

8.2.5 - Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

8.2.5.1 - Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 8.2, no que couber.

8.3 - O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos quesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá apresentar uma **CAMPANHA INSTITUCIONAL** simulada de acordo com o *Briefing* (ANEXO I), com verba compatível e duração mínima de 30 e máximo de 90 (noventa) dias, incluindo todos os fatores componentes das despesas, desde custos de produção, serviços de terceiros, veiculação, tributos, etc.

8.3.1 - Esta Simulação da Campanha Publicitária deverá observar as seguintes disposições:

- a)** considera-se o Município de Campo Largo – PR como a praça referencial da simulação de mídia;
- b)** para fins de cálculo da distribuição de verba para a produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referencial máximo o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c)** com duração mínima de 30 (trinta) e máximo de 90 (noventa) dias;
- d)** com relação a campanha publicitária simulada vencedora, fica a critério do CONTRATANTE decidir pela sua produção e veiculação, com ou sem modificações, na vigência do contrato;
- e)** serão desclassificadas as licitantes que apresentarem propostas com valor superior à verba sugerida no item 8.3,1 letra 'b', ou que consignarem preços inexequíveis;
- f)** os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os preços médios praticados pelo mercado, incluindo o desconto padrão de agência (20%), e
- g)** devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

8.3.2 O Plano de Comunicação a que se propõe a campanha simulada deve ser elaborado com base nas informações contidas no *Briefing* – ANEXO I do presente Edital, devendo englobar os seguintes quesitos:

raciocínio básico - apresentado em texto de no **máximo** 2 (duas) laudas (20 a 25 linhas por lauda) onde a licitante deverá demonstrar o entendimento sobre as informações contidas no *Briefing*, aliado ao problema de comunicação a ser solucionado;

- b) **estratégia de comunicação publicitária** - texto no qual será definido o conceito, que de acordo com o raciocínio básico, deverá fundamentar a proposta de solução do problema de comunicação apresentado no *Briefing*, formulando a defesa dessa opção. Tamanho: **máximo** de 6 (seis) laudas (20 a 25 linhas por lauda);
- b1) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
 - b2) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.
- c) **ideia criativa** - consiste na síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de redução da mensagem, que pode ou não ser um *slogan*. Sendo assim, a ideia criativa deve buscar solucionar o problema específico de comunicação. Para tanto, a licitante deverá apresentar campanha publicitária com exemplos de peças que qualifiquem e quantifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação, sendo sucinto e objetivo, como citado acima. Serão aceitas SOMENTE as seguintes peças:
- I. 01 (um) Roteiro para comercial de rádio, sendo permitida a apresentação de CD gravado.
 - II. 01 (um) Lay-out para outdoor (tamanho máximo formato A4).
 - III. 01 (um) Anúncio para jornal, formato livre.
 - IV. Tamanho: o texto explicando a ideia criativa, deverá ter **no máximo** 4 (quatro) laudas (20 a 25 linhas por lauda), excluindo-se os roteiros e nele poderão ser citadas as peças de não-mídia que a licitante pretende utilizar;
- d) **estratégia de mídia** - exposta na forma de texto, tendo como parâmetro o *Briefing* e a verba estimada para campanha, que deverá conter **no máximo** 06 (seis) laudas (20 a 25 linhas por lauda), apresentando: o conhecimento e a análise do público prioritário da campanha, revendo seus hábitos de comunicação já definidos no *Briefing*; a simulação de planos de distribuição de peças, buscando justificar as opções escolhidas, sendo meramente exemplificativa. É necessária a anexação de tabelas de preços de veículos. Será aceito como anexo o resumo do plano de mídia por meio e por tempo.

8.4 – O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na

última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.5 - Capacidade de Atendimento – deve ser comprovada através de:

- a) quantificação e qualificação dos profissionais técnicos e administrativos do licitante que serão colocados à disposição do CONTRATANTE, nas áreas de planejamento, redação, criação, produção, mídia e atendimento, sendo obrigatória a apresentação de currículos sucintos (máximo cinco linhas), declarando expressamente sua disponibilidade (a declaração poderá ser coletiva e assinada por todos);
- b) relação dos principais clientes atendidos pela licitante, com o respectivo período de atendimento aos mesmos;
- c) sistemática de atendimento, detalhando as obrigações a serem cumpridas pela área de atendimento da licitante na execução do contrato, englobando prazos necessários para a criação de campanha e elaboração de plano de mídia;
- d) descrição das instalações, infraestrutura e recursos materiais disponíveis para a execução do contrato.
- e) os itens "c" e "d" deverão ser expressos em, **no máximo 2** (duas) laudas (20 a 25 linhas por lauda) para cada item .

8.6 - Repertório – apresentação do conjunto de trabalhos anteriores da licitante efetivamente veiculado, sob a forma de peças publicitárias, que atendam os seguintes quesitos:

- a) os trabalhos apresentados deverão vir acompanhados de ficha técnica, com identificação da licitante, informando título, data ou período de comunicação e, pelo menos, um veículo que o divulgou. Serão aceitos, no máximo, dois modelos de anúncios para revista, dois modelos de anúncios para jornal, dois modelos de peças de não-mídia, dois modelos de *outdoor* e dois spots de rádio.
- b) Os *spots* e/ou *jingles* deverão ser fornecidos em CD. O material gráfico poderá ser apresentado na forma original ou através de redução (A4). No caso de *out-door*, a licitante deverá indicar a praça, o período, o exibidor e o número de placas utilizadas.

8.7 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – apresentação de um "case", de no **máximo 6** (seis) laudas (20 a 25 linhas por lauda), relatando soluções de problemas de comunicação, formalmente referendados com a assinatura e nome legível dos respectivos anunciantes. Fica permitida a inclusão de até três peças de qualquer tipo para exemplificar o *case history*.

8.8 - A metodologia de análise das propostas técnicas contemplará, entre outros aspectos, a capacidade de síntese das licitantes – um dos vetores da ciência da publicidade – razão pela qual, em homenagem ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da isonomia, serão desclassificadas as licitantes que excederem os limites acima especificados em relação ao número máximo de laudas de cada um dos textos exigidos.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 - As Propostas Técnicas das licitantes serão analisadas pela Comissão especialmente designada para tal fim, denominada como **Subcomissão Técnica**, conforme Portaria nº 09/2017, mediante o critério de **Melhor Técnica**, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, levando em consideração os fatores definidos no item 10.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1 As propostas técnicas serão analisadas pela **Subcomissão Técnica**, justificando-se circunstancialmente os critérios não atendidos de acordo com o estabelecido, lavrando-se atas de suas reuniões que deverão ser assinadas por todos os seus presentes.

10.2 Cada proposta técnica poderá receber um máximo de **100 (cem) pontos** em sua avaliação, conforme os critérios abaixo estabelecidos:

I. A pontuação será alocada em conformidade à descrição dos serviços, com os seguintes valores máximos para cada um dos quesitos descritos abaixo:

Quesito 1	Raciocínio Básico	10 pontos
Quesito 2	Estratégia de comunicação publicitária	25 pontos
Quesito 3	Ideia Criativa	20 pontos
Quesito 4	Estratégia de mídia e não mídia	10 pontos
Quesito 5	Capacidade de atendimento	15 pontos
Quesito 6	Repertório	10 pontos
Quesito 7	Relatos e soluções de problemas de comunicação	10 pontos

II. A nota final será igual à soma das pontuações atribuídas pela Comissão Especial de Licitação, para cada um dos quesitos;

III. Quando a proposta não cumprir os critérios de julgamento estabelecidos em cada item do respectivo quesito, será atribuída a pontuação igual a 0 (zero) pontos para este item;

IV. Quando a proposta cumprir totalmente os critérios de julgamento estabelecidos, será atribuída a pontuação.

10.3 A tabela a seguir define a pontuação, por itens dos respectivos quesitos:

TABELA DE PONTUAÇÃO E ANÁLISE DAS NOTAS				
ITEM	QUESITOS	ANÁLISE	PONTOS	PONTUAÇÃO DA LICITANTE
1.1	Raciocínio Básico	Apresentou as características gerais e dos serviços prestados pela COCEL com base no briefing de trabalho.	4	
1.2		Compreendeu e apresentou a linha de atuação específica.	2	
1.3		Compreendeu e apresentou as necessidades de		

		comunicação dessa específica linha de atuação, considerando o papel da COCEL na área econômica, social e política.	4	
Pontuação máxima total do item:			10	Q1= 1.1+1.2+1.3
2.1	Estratégia de comunicação publicitária	Compreendeu e apresentou o tema hipotético, considerando o problema de comunicação da COCEL.	9	
2.2		Desenvolveu e apresentou o raciocínio que conduziu ao conceito.	8	
2.3		Formulou e apresentou o tema da comunicação adotada, tendo em vista a capacidade evidenciada de despertar novas relações com o público alvo e ampliar esse desdobramento positivo para a comunicação da COCEL com a sociedade.	8	
Pontuação máxima total do item:			25	Q2= 2.1+2.2+2.3
3.1	Ideia Criativa	Apresentou estratégia de comunicação que atende a todos os pontos da campanha.	6	
3.2		Demonstrou capacidade de síntese da estratégia de comunicação, adequando o material criado ao público alvo.	6	
3.3		Foi original na combinação de seus elementos constitutivos, revelando pertinência às atividades da COCEL e à sua inserção na sociedade.	8	
Pontuação máxima total do item:			20	Q3= 3.1+3.2+3.3
4.1	Estratégia de mídia e não mídia	Evidenciou conhecimento dos hábitos de comunicação envolvido com a linha de atuação.	1	
4.2		Demonstrou capacidade de adequação da linguagem do anúncio ao veículo escolhido.	3	
4.3		Demonstrou coerência e pertinência na escolha das mídias e não mídias, apresentando otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.	3	
4.3		Demonstrou economicidade do plano geral de utilização de verba publicitária.	3	
Pontuação máxima total do item:			10	Q4=4.1+4.2+4.3+4.4
5.1	Capacidade de atendimento	Demonstrou capacidade geral de atendimento revelada pelo licitante, considerando a qualidade e a qualificação dos profissionais colocados à disposição da COCEL.	5	
5.2		Apresentou a sistemática de atendimento, discriminando as obrigações a serem cumpridas na execução do contrato, inclusive prazos a serem cumpridos para a criação da campanha e elaboração do plano de mídia.	5	
5.3		Apresentou segurança técnica e operacional nos procedimentos contidos do plano de mídia.	5	
Pontuação máxima total do item:			15	Q5= 5.1+5.2+5.3

6.1	Repertório	Demonstrou a capacidade técnica e artística revelada pela licitante no atendimento a outros clientes, de acordo com as amostras de peças incluídas na proposta e aferidas pelos quesitos de concepção, pertinência, clareza, qualidade de execução e acabamento.	10	
Pontuação máxima total do item:			10	Q6= 6.1
7.1	Relatos e soluções de problemas de comunicação	Demonstrou capacidade técnica da licitante em detectar e delimitar problemas de comunicação, equacioná-los, planejar sua solução, de sorte a evidenciar perfeita concatenação entre causa e efeito e, enfim, medir adequadamente os resultados.	10	
Pontuação máxima total do item:			10	Q7= 7.1
Pontuação máxima total:			100	PT

10.4 A pontuação técnica de cada quesito será a soma das notas adquiridas em cada quesito, através da seguinte fórmula, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente.

$$PT = (Q1) + (Q2) + (Q3) + (Q4) + (Q5) + (Q6) + (Q7)$$

onde:

PT – Pontuação técnica;

Q1 - Raciocínio lógico;

Q2 - Estratégia de comunicação publicitária;

Q3 - Ideia Criativa;

Q4 - Estratégia de mídia e não mídia;

Q5 - Capacidade de atendimento;

Q6 – Repertório, e

Q7 - Relatos e soluções de problemas de comunicação.

10.5 Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota.

10.6 Será desclassificada a Proposta que:

a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

b) não alcançar, no total, a nota mínima de 80 (oitenta) pontos;

c) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos a que se referem os subitens da tabela referenciada no item 10.3.

10.7 A **Subcomissão Técnica** reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

10.8 Em caso de empate será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens: **Raciocínio Básico; Estratégia de comunicação publicitária; Ideia Criativa; Estratégia de mídia e não mídia.**

10.9 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio a ser realizado na própria sessão ou em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada oportunamente e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

11. DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 A Proposta de Preços da licitante deverá ser:

- a) Apresentada em caderno único, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- b) Elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens 11.2 e 11.3;
- c) Datada e assinada nos documentos referidos nos subitens 11.2 e 11.3, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.2 A licitante deverá apresentar Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes do Anexo III.

11.3 A licitante deverá elaborar Declaração na qual:

- a) Comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à COCEL as vantagens obtidas;
- b) Informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo IV).

11.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência dos contratos a serem firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12. DA VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1 As Propostas de Preços (Anexo III) das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.2 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

12.3 Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo III, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, **NÃO SERÁ ACEITO:**

a) Desconto inferior a 55% (Cinquenta e cinco por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela

licitante, referentes a peças e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b) Percentual de honorários superior a 4% (Quatro por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) Percentual de honorários superior a 4% (Quatro por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) Percentual de honorários superior 9% (Nove por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

12.3.1 Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

12.4 A nota da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir.

12.4.1 A Comissão Especial de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 12.3	$P1 = 1,0 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 12.3	$P2 = 3,0 \times (4,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 12.3	$P3 = 3,0 \times (4,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 12.3	$P4 = 4,0 \times (9,0 - \text{Honorários})$

Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo '%'.

12.4.2 A pontuação de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 12.4.1, como segue: **$P = P1 + P2 + P3 + P4$** .

12.4.3 A Proposta de Preços que obtiver a maior pontuação será considerada como a de menor preço.

12.4.3.1 Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

a) O maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) O menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;

c) O menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

d) O menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

13. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

13.1 O julgamento final das Propostas Técnica e de Preços desta CONCORRÊNCIA será feito de acordo com o rito previsto nas Leis nº 12.232/2010 e nº 8.666/1993 para o tipo melhor técnica.

13.2 **Será considerada vencedora do julgamento final das Propostas a licitante mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica e que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concorde em praticar o menor preço entre as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas.**

14. DA ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço, em dia, hora e local por ela estipulados.

14.2 - Os Documentos deverão estar acondicionados no **Envelope nº 5**, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
Comissão Especial de Licitações
End.: Rua Rui Barbosa, n.º 520
Cidade de Campo Largo, PR – CEP 83601-140
CONCORRÊNCIA n.º 002A/2017
Documento de Habilitação

Proponente: _____

CNPJ do Proponente: _____

14.3 - O Envelope nº 5 será providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

14.4 - Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados, alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

14.5 - O envelope n.º 05 - "**DA HABILITAÇÃO**", deverão constar os seguintes documentos, válidos na data de abertura desta licitação:

14.5.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual.
- b)** ato constitutivo em vigor, Estatuto e Ata de Assembleia Geral e respectivas alterações, devidamente registrados, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c)** ato constitutivo em vigor, Contrato Social e respectivas alterações, devidamente registrados, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada;
- d)** inscrição do ato constitutivo em vigor, Estatuto e Ata de Assembleia Geral ou Contrato Social, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- f)** declaração do proponente (licitante) de que não pesa contra si (declaração de inidoneidade), de acordo com o modelo constante no Anexo V.
- g)** declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei n.º 9.854, de 27/10/99 conforme modelo constante no Anexo VI.

14.5.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive a relativa à Seguridade Social, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, ou CND da UNIÃO e SEGURIDADE SOCIAL;
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal ou Certidão de não

Contribuinte, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, (certidão de não contribuinte).

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011.

14.5.3 - Para comprovação da qualificação técnica:

a) Pelo menos um atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, explicitando o serviço prestado ou o fornecimento realizado, de acordo com o objeto da presente licitação, bem como o nome, endereço, telefone e fax do atestante.

b) Cópia do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei n. 12.232/2010, art. 4º e seu §1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP).

14.5.4 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis, referentes ao último exercício social, assinados pelos administradores da empresa e por contabilista legalmente habilitados, observadas as seguintes determinações:

- No caso de sociedades anônimas, juntamente com o balanço patrimonial deverá se apresentada a comprovação de seu registro no órgão competente;
- Para as demais formas societárias, o balanço patrimonial deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de fechamento do Livro Diário, devidamente registrados;
- tratando-se de empresa constituída no corrente exercício, ou que não completaram seu primeiro exercício social, poderá apresentar o balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de publicação do Edital, obedecido os aspectos legais e formais de sua elaboração.
- O Balanço Patrimonial deverá vir acompanhado da demonstração dos resultados calculados conforme os índices abaixo:

- *Liquidez Geral (LG)*

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- *Solvência Geral (SG)*

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- *Liquidez Corrente (LC)*

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- Os índices acima serão calculados pela licitante e confirmados pelo Contador, mediante assinatura e indicação de seu número de registro no CRC, bem como devem ser positivos e superiores a pelo menos 1 (um), a fim de demonstrar a boa saúde financeira.

b) Certidão negativa dos cartórios de registro de falências do local da sede do proponente.

14.6 - A apresentação do Certificado de Registro Cadastral, fornecido pela **COCEL**, válido na data de abertura desta licitação, substituirá a apresentação dos documentos exigidos nos itens: - **14.5.1 nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e"; - 14.5.2 nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f"; - e 14.5.4 nas alíneas "a" e "b".** Os proponentes ficam obrigados a apresentar, na fase de habilitação do procedimento licitatório, os documentos válidos em substituição àqueles que estejam vencidos e que deram origem à emissão do Certificado de Registro Cadastral da **COCEL** (CRC). O Certificado de Registro Cadastral da **COCEL** (CRC) da matriz não dispensa as filiais da apresentação de CRC próprio. O CRC, deverá vir acompanhado da declaração de Inexistência de Fato Superveniente conforme modelo do **Anexo V**.

14.7 - A(s) certidão(ões) que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento, será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão.

14.8 - Os documentos necessários à habilitação do proponente deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Especial de Licitação mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

14.9 - As empresas que não apresentarem todos os documentos exigidos, ou apresentarem incompletos, incorretos, serão consideradas inabilitadas.

15. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1 A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação de todas as licitantes que atenderem ao disposto no item 14 e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no subitem 15.1.1.

15.1.1 Se nenhuma licitante restar habilitada, a COCEL reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

16. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

16.1 Esta CONCORRÊNCIA será processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10, § 10 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, designada pela Portaria nº 09/2017.

16.2 As Propostas Técnicas das licitantes serão analisadas por Comissão especialmente designada para tal fim, denominada como **Subcomissão Técnica**, conforme Portaria nº 09/2017, mediante o critério de **Melhor Técnica**, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

17. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

17.1 Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

17.1.1 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 5.1 deste Edital.

17.1.2 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

17.1.3 A Comissão Especial de Licitação poderá, no interesse da COCEL, relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta CONCORRÊNCIA.

17.1.4 - Serão aceitos envelopes entregues e protocolados na sede da COCEL até a data e hora de do início da 1ª sessão especificada no edital.

17.1.5 - Não serão aceitos envelopes protocolados depois da data e horário fixados no preâmbulo do edital, ou propostas encaminhadas em envelopes abertos, enviadas por fac-símile, e-mail ou qualquer outra forma.

17.1.6 - O Envelope nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se **não:**

a) estiver identificado;

b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Envelope nº 2;

c) estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Envelope nº 2.

17.1.7 - Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 17.1.7, a Comissão Especial de Licitação não receberá o Envelope nº 1, o que também a impedirá de receber os demais Envelopes da mesma licitante.

17.1.8 - O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

17.1.10 - Antes do aviso oficial do resultado desta CONCORRÊNCIA, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

17.1.11 - Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

17.1.12 - A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

17.1.13 - Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta CONCORRÊNCIA – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a COCEL providenciará sua destruição.

Primeira Sessão

17.2 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 2.1 deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a)** identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 8.1 deste Edital;
- b)** receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- c)** conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

17.2.1 O **Invólucro nº 1**, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se **não**:

- a)** estiver identificado;
- b)** apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c)** estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

17.2.1.1 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 17.2.1, a Comissão Especial de Licitação **não** receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

17.2.2 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a)** rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b)** retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 1;
- c)** abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d)** colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;
- e)** informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 19 deste Edital.

17.2.2.1 A Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 17.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e ou

os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

17.2.2.2 Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Especial de Licitação e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Especial de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

17.2.3 A Comissão Especial de Licitação **não** lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

17.2.4 Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

17.2.5 Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 17.2.6 e seguintes.

17.2.5.1 Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Especial de Licitação pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 19, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 20.

17.2.6 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) análise individualizada e julgamento, pela **Subcomissão Técnica**, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

b) elaboração pela **Subcomissão Técnica**, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

c) análise individualizada e julgamento, pela **Subcomissão Técnica**, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

d) elaboração pela **Subcomissão Técnica**, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

17.2.6.1 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea 'a' do subitem 12.4 deste Edital, a **Subcomissão Técnica** atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

17.2.6.1.1 O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

17.2.7 As planilhas previstas nas alíneas 'b' e 'c' do subitem 17.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesto do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

Segunda Sessão

17.3 Após definição das atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 19 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a)** identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b)** abrir os Invólucros nº 2;
- c)** cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d)** elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e)** proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f)** executar o sorteio previsto no subitem 10.9, quando for o caso;
- g)** informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 19, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 20.

17.3.1 Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à **Subcomissão Técnica** manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

Terceira Sessão

17.4 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 19 deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a)** identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b)** abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

- c)** colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d)** analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e)** identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f)** efetuar com a licitante mais bem-classificada na fase da Proposta Técnica – caso não tenha apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista na Lei nº 8.666/1993, art. 46, § 1º, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;
- g)** adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação;
- h)** declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços a licitante mais bem-classificada na Proposta Técnica que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;
- i)** informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 19 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 20.

17.4.1 Fica ressalvado que serão objeto da negociação prevista nas alíneas 'f' e 'g' do subitem 17.4 apenas os preços sujeitos a valoração, integrantes da Planilha que constitui o Anexo III.

Quarta Sessão

17.5 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 19 deste Edital, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a)** identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b)** receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c)** analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d)** colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- e)** informar:
- e1)** o resultado da habilitação;

e2) que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 19 deste Edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, § 6º da Lei nº 8.666/1993;

e3) que será publicado na forma do item 19 deste Edital o nome da licitante vencedora desta CONCORRÊNCIA, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

18. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1 Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o Diretor Administrativo da COCEL homologará o resultado desta CONCORRÊNCIA e, assim, aprovará a adjudicação do seu objeto à licitante vencedora, observado o disposto no subitem 26.10 deste Edital.

19. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

19.1 A juízo da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta CONCORRÊNCIA poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Município de Campo Largo/PR é obrigatória:

- a)** nas sessões de abertura de invólucros;
- b)** no Diário Oficial do Município;
- c)** por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes (exemplos: email e/ou fax).

20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 Eventuais recursos referentes a presente CONCORRÊNCIA deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida ao Diretor Administrativo, Sr. Nelson Chagas, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, no endereço mencionado anteriormente.

20.2 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

20.3 Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) ao Diretor Administrativo, Sr. Nelson Chagas, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

20.4 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

20.5 Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta CONCORRÊNCIA, em local e horário a serem indicados pela Comissão Especial de Licitação.

20.6 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Licitação – motivadamente e se houver interesse para a COCEL atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

21. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 As despesas com o contrato resultante desta CONCORRÊNCIA, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

21.2 O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2014 está consignado no item orçamentário nº 14.984.

21.3 Se a COCEL optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, será consignado nos próximos exercícios, o item orçamentário competente, considerando as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

21.4 A COCEL se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

22. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

22.1 A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo IV.

22.1.1 Se a licitante vencedora não comparecer, no prazo estipulado no subitem 22.1, para assinar o contrato, a COCEL poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta CONCORRÊNCIA, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

22.2 O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

22.3 A COCEL poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo IV).

22.4 No interesse da COCEL, a contratada fica obrigada a aceitar as supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

22.5 Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

22.6 Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

22.7 A contratada, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimentos à COCEL sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, assim como deverá comunicar e prestar esclarecimentos sobre quaisquer processos, notificações oficiais ou extra oficiais que sejam realacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

22.8 A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA, que envolva o nome da COCEL, se houver expressa autorização desta.

22.9 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante do presente CONCORRÊNCIA para qualquer operação financeira.

22.10 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta CONCORRÊNCIA, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

22.11 A COCEL avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela contratada, nos termos do subitem 7.10 da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo IV).

22.12 A contrata deve apresentar à COCEL a comprovação de quitação de todos os serviços contratados para prestação dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após receber o pagamento por parte da COCEL.

22.13 Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta CONCORRÊNCIA e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

23. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

23.1 A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava e Nona da minuta de contrato (Anexo IV), consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista no subitem 17.4, alíneas 'f' e 'g', deste Edital.

23.2 A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo IV).

24. FISCALIZAÇÃO

24.1 A COCEL nomeará um **Gestor** para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo IV).

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Será aplicada à licitante vencedora multa compensatória de 10 % (dez por cento), calculada sobre a estimativa de despesas prevista no subitem 21.1, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, diante das seguintes ocorrências:

- a) recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado;
- b) não manutenção das condições de habilitação, a ponto de inviabilizar a contratação.

25.1.1 O disposto no subitem precedente não se aplica às licitantes convocadas na forma do subitem 22.1.1.

25.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela COCEL, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes, nos termos da Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo IV).

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase desta CONCORRÊNCIA, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

26.1.1 A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.

26.2 A Comissão Especial de Licitação, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA.

26.2.1 A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.

26.3 Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se a COCEL tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

26.3.1 Se ocorrer à desclassificação ou a inabilitação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, a COCEL poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar este CONCORRÊNCIA.

26.4 Se, durante a execução do contrato, o instrumento firmado com a contratante não restar prorrogado, por conveniência da Administração, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, a COCEL poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação verificada nesta CONCORRÊNCIA, para dar continuidade à execução do objeto, desde que concordem com isso e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiver sujeita as signatárias do contrato.

26.5 Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à COCEL.

26.6 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

26.7 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a COCEL comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

26.8 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/1993.

26.9 Antes do aviso oficial do resultado desta CONCORRÊNCIA, não serão fornecidas, a quem quer seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

26.10 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta CONCORRÊNCIA será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

26.10.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.

26.11 A COCEL poderá cancelar de pleno direito o Comprometimento Orçamentário que vier a ser emitido em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

26.12 Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

26.13 Correrão por conta da COCEL às despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Município de Campo Largo - PR, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

26.14 As questões suscitadas por este Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Município de Campo Largo - PR

26.15 Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Termo de Referência - Briefing;
- b) Anexo II: Modelo de Procuração;
- c) Anexo III: Planilha de Preços Sujeitos a Valoração;

- d) Anexo IV: Minuta de Contrato;
- e) Anexo V: Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente, e
- f) Anexo VI: Modelo de declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Campo Largo, 18 de setembro de 2017.

Nelson Chagas
Diretor Administrativo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
BRIEFING

1. Introdução.

O *Briefing* é um resumo informativo, preliminar ao planejamento e à criação publicitária, que contém, de forma precisa e completa, clara e objetiva, todas as informações que a Entidade deve fornecer à Agência, para orientar o trabalho desta. É um documento de orientação básica às agências de propaganda que desejam participar da licitação que está se instalando, para a contratação de serviços de publicidade a serem prestados à COCEL. É com base no *Briefing* que vai se desenvolver todo o Plano de Comunicação da campanha.

2. Histórico da COCEL.

A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL, fundada em 05 de março de 1968, é uma Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob nº. 75.805.895/0001-30, de capital fechado, controlada pelo Governo Municipal de Campo Largo, o qual detém 99,6% do seu Capital Social, regendo-se de acordo com a Lei nº 6.404 de 15/12/76 e pela Lei Municipal nº 106/67 de 05/12/1967.

A Companhia tem como atividade principal a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, conforme **Contrato de Concessão nº 27/99 – ANEEL**.

A COCEL tem como missão distribuir energia elétrica com segurança e qualidade para o desenvolvimento e bem estar das comunidades atendidas, agregando valor para os clientes, colaboradores e acionistas.

Com quase 50 anos de história, a Companhia Campolarguense de Energia – COCEL – tornou-se para Campo Largo uma grande empresa, eis que tem origem em nossa cidade e representa uma das principais potencialidades do município para atrair empresas e por via de consequência, novas oportunidades de empregos.

Temos como princípios norteadores de nossas atividades a busca pela qualidade e capacitação. A atuação neste ramo da energia traz diariamente inúmeros desafios, o que nos tornou uma empresa com potencial de crescimento e desenvolvimento.

No decorrer destes anos realizamos importantes conquistas e investimentos, a fim de viabilizar melhorias em nosso sistema elétrico, proporcionando qualidade no fornecimento de energia aos nossos consumidores, atendendo as expectativas dos clientes, acionistas, colaboradores e comunidade.

No que tange à distribuição de energia, o elevado comprometimento do quadro funcional e da participação financeira da COCEL, juntamente com a parceria do Governo Federal, tornaram possível atender a população rural, através da efetiva atuação no Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia

Elétrica - LUZ PARA TODOS, o qual foi instituído através do Decreto n.º 4.873 de 11 de novembro de 2003, com o objetivo de levar energia elétrica para domicílios e estabelecimentos localizados no meio rural, combatendo o universo de brasileiros excluídos do acesso a esse serviço público essencial, proporcionando-lhes melhores condições de moradia.

Destaca-se ainda o comprometimento da COCEL em assegurar que o esforço de eletrificação do campo resulte em incremento da produção agrícola, proporcionando o crescimento da demanda por energia elétrica, o aumento de renda e a inclusão social da população beneficiada.

A COCEL vem desenvolvendo atividades de suma importância no contexto social, eis que a partir de 2007 passou a destinar 5% do seu lucro líquido para entidades beneficentes. Os valores são repassados para o pagamento das faturas de energia e desenvolvimento de projetos sociais, colaborando na transformação da situação social da comunidade Campolarguense.

Deste modo, a COCEL visando à expansão da empresa, está imbuída no propósito de modernização e ampliação do sistema de distribuição, proporcionando maior rentabilidade e sustentabilidade para o desenvolvimento e crescimento empresarial.

Missão

“Distribuir energia elétrica com segurança e qualidade, para o desenvolvimento e bem estar das comunidades atendidas, agregando valor para os clientes, colaboradores e acionistas”.

Visão

“Ser reconhecida pelos clientes pela excelência dos serviços de distribuição de energia elétrica à sociedade”.

Política da qualidade

“Melhorar continuamente os nossos serviços de distribuição de energia elétrica, atendendo as expectativas dos clientes, acionistas, colaboradores e comunidade”.

Política da qualidade no tratamento das reclamações

“Garantir aos consumidores a possibilidade de reclamar, disponibilizando as informações e recursos necessários, buscando a melhoria contínua para satisfazer ao reclamante, conforme a regulamentação pertinente”.

3. Região geográfica de atuação da concessionária.

A Companhia tem como atividade principal a distribuição e a comercialização de energia elétrica no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual possui superfície do território municipal de 1.359,565 Km², correspondendo a 2% da área total do Estado (Fonte: SEMA/2004), e com população estimada de 112.548 habitantes, segundo dados do IBGE para 2009.

O Município de Campo Largo situa-se na Região Sudeste Paranaense, na Região Metropolitana de Curitiba, em posição privilegiada, no corredor de exportação para o Mercosul, distante 24,5 Km da capital, tendo como principal acesso a Rodovia Federal BR-277.

Geograficamente limita-se com os seguintes municípios paranaenses: ao norte, Castro e Itaperuçu; ao sul, Balsa Nova e Araucária; a oeste, Ponta Grossa e Palmeira e a leste, Itaperuçu, Campo Magro e Curitiba.

4. Atendimento ao Consumidor

O atendimento aos consumidores é realizado no Setor de Atendimento ao Público na sede Administrativa da COCEL e em outros canais alternativos onde o consumidor pode ter acesso aos serviços da COCEL sem sair de casa, que são ao atendimento telefônico gratuito (0800-7262121), a Agência Virtual disponível no site www.cocel.com.br e ainda o envio de mensagem de celular (SMS) para informação sobre falta de energia. Em 2016 foram registrados pelo Setor de Atendimento 264.267 protocolos.

A COCEL conta com um manual de Normas Técnicas a disposição de seus novos consumidores, sobre a instalação de Padrões de Entrada, disponível na página eletrônica e também em sua Sede Administrativa.

5. Novas Ligações de Consumidores

Foram realizadas no ano de 2016 um total de 632 novas ligações, das quais a maior parte faz parte da classe de consumo residencial. Totalizando no final do exercício de 2016, 49.038 unidades consumidoras ligadas, com um crescimento de 1,3% em relação ao ano anterior. As unidades consumidoras residenciais representam 88,3% do total.

6. Serviço de Teleatendimento

A COCEL disponibiliza atendimento telefônico gratuito através do número 0800 - 726 2121. O teleatendimento funciona todos os dias, nas 24h. das 8h às 20h é realizado atendimento comercial. Através deste meio, quem já é consumidor pode protocolar solicitações de serviços, obter informações, informar interrupções no fornecimento de energia e sugerir melhorias, entre diversas outras possibilidades. Quem não é consumidor também pode obter informações a respeito de novas ligações, normas técnicas, mudanças de titularidade, entre outros.

7. Atendimento Presencial

Além da recepção, a COCEL disponibiliza mais quatro postos de atendimento aos consumidores. O atendimento presencial ocorre de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h30 na sede da empresa. O espaço é adequado para receber pessoas com dificuldades de locomoção e com mobilidade reduzida.

8. Agência Virtual, Fale Conosco, SMS e Aplicativo para Celulares

Em outubro de 2012 a COCEL implantou a “Agência Virtual”. Após o cadastro inicial no site oficial (www.cocel.com.br), o consumidor passa a ter acesso à consulta de faturas, pode imprimir segunda via, solicitar serviços de manutenção a qualquer hora do dia ou noite, no conforto de sua casa. Também pelo site oficial, há a opção de entrar em contato pelo “Fale Conosco”, sem necessidade de cadastro na Agência Virtual. Em 2013 passou a ser disponibilizado o serviço de envio de mensagem de celular (sms) para informar falta de energia. Enviando o número da unidade consumidora para o número (41) 99106-9146, a falta de energia é registrada no sistema da Cocel, e automaticamente é enviada uma mensagem de confirmação ao consumidor, com o número do protocolo.

A Agência Virtual foi totalmente reestruturada no primeiro semestre de 2017. A nova Agência traz mais praticidade aos consumidores, com layout moderno e simples. O cadastro foi simplificado, a navegação ficou mais simples e intuitiva. Além das opções que já eram disponibilizadas no modelo da Agência anterior, como consultas sobre faturas e informar falta de energia, outros serviços passaram a ser disponibilizados via Agência Virtual – como registro de reclamações, envio de dúvidas e sugestões, consulta e impressão do histórico completo de faturas, entre outros.

No início de junho de 2017 a COCEL lançou o mais novo canal de comunicação com os consumidores: o aplicativo para smartphones **Cocel Mobile**. Gratuito e disponível para sistemas Android e iOS, o aplicativo tem as mesmas funcionalidades da Agência Virtual, com linguagem e layout próprios para o uso em celulares. O aplicativo permite ainda que o consumidor receba alertas para alguns serviços como, por exemplo, para desligamentos programados que atingirão a unidade consumidora do cliente.

Entre os serviços disponibilizados pela nova Agência Virtual e aplicativo, destacamos:

- Consulta de faturas em aberto,
- Impressão de segunda via de fatura,
- Consulta do histórico de consumo,
- Consulta da composição da fatura (energia, impostos, serviços),
- Informar falta de energia,
- Solicitar manutenção da iluminação pública,
- Consulta sobre andamento de serviços solicitados,
- Consulta sobre atendimentos realizados,
- Registro de reclamações, elogios, sugestões,
- Enviar mensagem.

9. Ouvidoria

A Ouvidoria da COCEL é um setor independente dos demais, e fica à disposição dos clientes que desejarem fazer sugestões ou críticas. É uma forma de ampliar os canais de comunicação entre a Companhia e seus consumidores.

A Ouvidoria disponibiliza a seus consumidores número exclusivo para contato (0800-7262212), com ligação gratuita.

10. Aspectos Operacionais

A classe industrial composta por 485 consumidores representa 1,0% do total de consumidores, 37,5% do mercado de energia em kWh e 35,3% do faturamento bruto. No ano de 2016, 9 (nove) consumidores industriais e comerciais de média tensão (abaixo de 13,8 kv) pertencentes ao grupo de consumo A4 migraram para o mercado livre. Com a mudança, a remuneração passou a ser cobrada apenas sobre a rede de distribuição utilizada por estes consumidores.

A tarifa média de fornecimento de energia elétrica, excluindo os valores do ICMS, COFINS e do PIS/PASEP, atingiu em dezembro de 2016, R\$ 454,99/MWh, representando um crescimento de 0,82% em relação a dezembro de 2015.

A relação consumidor-empregados passou de 417 para 419 consumidores para cada empregado em 2016.

A energia requerida ao longo do exercício de 2016 adquirida integralmente da nossa supridora Companhia Paranaense de Energia – COPEL, apresentou um crescimento de 5,8%, passando de 283.289 MWh em 2011, para 299.814 MWh em 2012.

O consumo total de energia faturada pela COCEL, em 2012, totalizou 282.603 MWh um decréscimo de -18,3%, comparando com a energia faturada no ano anterior, que totalizou 267.161 MWh. Grande parte desta redução se deve à migração de consumidores para o mercado livre.

11. Projetos de Eficiência Energética

A COCEL ao elaborar o Programa Anual de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica objetivou ações aplicadas à conscientização da correta utilização do uso da energia elétrica, as quais têm objetivado a educação da sociedade, no sentido do combate ao desperdício.

O PEE é realizado pelas concessionárias de energia em todo o país, que devem investir parte de sua receita operacional líquida em ações de combate ao desperdício de energia elétrica. A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL é a responsável por traçar as diretrizes para os programas de eficiência energética, e também pela fiscalização. Por lei, a maior parte da verba do PEE deve ser destinada a programas que atendam famílias de baixa renda.

O Programa de Eficiência Energética – PEE da COCEL segue a regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que também é responsável por fiscalizar os projetos de todas as concessionárias. Racionalizar o consumo de

energia das famílias de baixa renda foi o objetivo da Companhia durante o ano de 2016, dando continuidade ao projeto iniciado dois anos antes.

A troca de equipamentos obsoletos por modelos mais eficientes em conjunto com ações de conscientização resultaram em 1200 MWh (megawatt-hora) economizados durante o ano. Já foram substituídas 325 geladeiras antigas por modelos novos e eficientes. Até o final do projeto, previsto para o primeiro semestre de 2017, mais 360 substituições devem ser realizadas – totalizando 685 geladeiras novas entregues sem nenhum custo para as famílias.

Além das geladeiras, mais de nove mil lâmpadas foram trocadas por modelos econômicos. As famílias entregavam até três lâmpadas incandescentes (que consomem muita energia) e recebiam de volta até três lâmpadas econômicas – também sem precisar pagar nada. Uma equipe contratada pela COCEL visitou em 2014 todas as famílias cadastradas com Tarifa Social, para identificar as condições dos equipamentos e definir (conforme os critérios técnicos exigidos pela ANEEL) quais famílias teriam os equipamentos substituídos. Durante esta primeira visita cada família recebeu até três lâmpadas fluorescentes para substituir os modelos incandescentes, já garantindo economia no consumo.

Campanhas educativas também fizeram parte deste projeto. O foco da Companhia foi em conscientizar os consumidores sobre quanta energia cada aparelho consome, fazendo o comparativo com o valor da tarifa para facilitar o entendimento.

Por lei, toda concessionária de energia deve destinar parte de seu lucro a programas que resultem na economia de energia – como a troca de equipamentos e ações educativas. E a maior parte desta verba deve ser destinada a programas voltados às famílias de baixa renda.

A divulgação de informações sobre formas de combater o desperdício de energia, sobre as ações executadas pelo Programa de Eficiência Energética e também sobre a fonte orçamentária são obrigatórias às concessionárias de energia, conforme determinação do órgão regulamentador.

12. Desafio de Comunicação

Divulgar o novo aplicativo para celulares da Companhia, o **COCEL MOBILE**, de forma a obter o maior número possível de downloads e novos usuários. Com a nova ferramenta, espera-se que outros canais de comunicação (como o atendimento personalizado e o teleatendimento) sejam menos sobrecarregados – principalmente em períodos de falta de energia, quando a demanda é maior.

Com o novo aplicativo, queremos aproximar os consumidores da Companhia, demonstrar a rapidez no atendimento e as melhorias que estão sendo realizadas para oferecer maior qualidade aos clientes.

Os serviços de comunicação, publicidade e propaganda terão caráter educativo, informativo, de promoção da COCEL, e deverão estar em sintonia com as

estratégias de desenvolvimento socioeconômico desta concessionária, bem como desenvolver e divulgar a identidade visual da companhia.

A política de comunicação social da COCEL tem como princípios a informação e a transparência dos procedimentos administrativos, a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos e a avaliação sistemática dos resultados.

13. PÚBLICO ALVO

O público a ser atingido pelas campanhas publicitárias a serem realizadas é diversificado, uma vez que a energia elétrica está presente na vida de praticamente toda a população, assim como o uso de smartphones já é realidade para a maioria da população. O público é formado por pessoas dos sexos feminino e masculino, de todos os graus de escolaridade e classes sociais, com domicílio no Município de Campo Largo – PR.

14. ORÇAMENTO ESTIMADO

As despesas com o contrato resultante desta CONCORRÊNCIA, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Resta estabelecido que a *Campanha institucional Simulada*, observará o montante global máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme estabelecido no item 8.3.1, aliena "b" do presente edital.

O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2017 está consignado no item orçamentário nº 14.984.

Se a COCEL optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, será consignado nos próximos exercícios, o item orçamentário competente, considerando as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

A COCEL se reserva ao direito de a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos disponíveis para a presente contratação, de acordo com as suas necessidades. Em face da peculiar natureza do contrato de prestação de serviços a ser celebrado a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito à contratada, seja de que natureza for, inclusive indenizatória.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

16. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

A licitante vencedora deverá disponibilizar um funcionário para interagir com a COCEL na sede da mesma por 8 horas semanais ou de acordo com as necessidades.

ANEXO II
PROCURAÇÃO

(Empresa) com sede (endereço), (CNJP), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s), nomeia e constitui seu bastante procurador, (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (residência), ao qual outorga(m) poderes específicos para representar a outorgante no **CONCORRÊNCIA COCEL n.º 002A/2017**, em especial para manifestar intenção de interpor recursos ou declinar do direito de fazer uso do mesmo, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao referido CONCORRÊNCIA, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer tipo de documento ou instrumento, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local, dia/mês/ano.

(Assinatura) _____
(nome e cargo do representante legal)

A procuração acima deverá ser apresentada em separado dos envelopes, diretamente a Comissão Especial de Licitação, acompanhada de documento de Identificação, pelo representante designado pela proponente para a participação no referido certame.

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

a) desconto, a ser concedido à COCEL, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná: _____ % (_____ por cento);

b) honorários, a serem cobrados da COCEL, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: _____ % (_____ por cento);

c) honorários, a serem cobrados da COCEL, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: ____ % (____ por cento);

d) honorários, a serem cobrados da COCEL, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição **não** proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: _____ % (_____ por cento).

.....,, de.....de 2017

Licitante - Representante legal

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Cláusula Primeira	LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS
Cláusula Segunda	OBJETO
Cláusula Terceira	VIGÊNCIA
Cláusula Quarta	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Cláusula Quinta	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Cláusula Sexta	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Cláusula Sétima	FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO
Cláusula Oitava	REMUNERAÇÃO
Cláusula Nona	DESCONTO DE AGÊNCIA
Cláusula Décima	DIREITOS AUTORAIS
Cláusula Décima Primeira	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Cláusula Décima Segunda	VALOR DO CONTRATO
Cláusula Décima Terceira	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Cláusula Décima Quarta	RESCISÃO
Cláusula Décima Quinta	DISPOSIÇÕES GERAIS
Cláusula Décima Sexta	GESTOR DO CONTRATO
Cláusula Décima Sétima	FORO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE QUE, ENTRE SI, FAZEM A
COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE
ENERGIA - COCEL E A EMPRESA .**

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL**, Sociedade de Economia Mista, concessionária dos serviços de energia elétrica no Município de Campo Largo – PR, com sede na Rua Rui Barbosa, 520, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.805.895/0001-30, Inscrição Estadual n.º 108.02030-00, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente, **Sr. JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.525,127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo – Paraná, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, estabelecida em....., na....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada, brasileiro, residente e domiciliado em, inscrito no CPF/MF sob o nº, portador da Carteira de Identidade nº, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, objeto da CONCORRÊNCIA nº 002A/2017, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93.

1.1.1 Aplicam-se também a este contrato as disposições do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, e do Decreto nº 4.563, de 31.12.02.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da CONCORRÊNCIA nº 002A/2017 e seus anexos, bem como as Propostas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

2.1.1 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução deste contrato;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA.

2.1.1.1 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.1.2 Os serviços previstos no subitem 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.2 A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas com o contrato resultante desta CONCORRÊNCIA, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

4.2 O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2017 está consignado no item orçamentário nº 14.984.

4.3 Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, serão consignados nos próximos exercícios, conforme dotação orçamentária específica e necessária ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 A CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas às condições previamente acordadas.

5.1.2.1 A CONTRATADA deverá comprovar na data da assinatura deste instrumento, que possui estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.

5.1.3 Executar com seus próprios recursos ou quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

5.1.4 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da CONCORRÊNCIA que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir a CONTRATANTE as vantagens obtidas.

5.1.5.1 Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

5.1.5.1.1 O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.5.2 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.5.3 A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.1.5.3.1 O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

5.1.7 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

III - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

IV - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

V - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou

sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

VI - A CONTRATADA deve apresentar à COCEL a comprovação de quitação de todos os serviços contratados com terceiros, para prestação dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após receber o pagamento por parte da COCEL, sob pena de retenção do(s) próximo(s) pagamento(s) para quitação destes débitos.

5.1.7.1 A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer à informações disponíveis em sistemas disponibilização de referências.

5.1.7.2 Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do Gestor deste contrato.

5.1.7.3 Se e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

5.1.7.4 Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

5.1.7.5 As disposições dos subitens 5.1.7 não se aplicam à compra de tempos e ou espaços publicitários.

5.1.8 Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.8.1 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

II - dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

5.1.9 Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.9.1 A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

5.1.10 Apresentar à CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.11 Apresentar à CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 5.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.11.1 O estudo de que trata o subitem 5.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação da CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

5.1.11.1.1 O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 5.1.11.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 6 (seis) meses da data de assinatura deste contrato.

5.1.11.1.2 Ao final do período de 6 (seis) meses, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os 6 (seis) meses seguintes e assim sucessivamente.

5.1.11.1.3 Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 5.1.11, a CONTRATANTE solicitará novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

5.1.12 Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:

a) TV e Cinema: cópias em *Betacam*, e/ou DVD e/ou arquivos digitais;

b) Internet: cópias em CD;

c) Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;

d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.

e) Meio Virtual: instituído e mantendo a suas expensas, arquivo da propaganda da CONTRATANTE, com as peças produzidas no decorrer da execução deste contrato.

5.1.12.1 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de cópia em *Betacam* com a peça de TV.

5.1.12.2 A CONTRATADA irá se reunir com a CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato para tratar da apresentação da proposta de instituição do arquivo virtual, compreendendo, as especificações de navegação, filtros de pesquisa e formatos dos arquivos;

5.1.12.3 O arquivo virtual deverá estar funcionando no prazo de 30 (trinta) dias, contados da aprovação pela CONTRATANTE.

5.1.12.4 Aprovado pela CONTRATANTE, a proposta de arquivo virtual passará a integrar este CONTRATO, ressalvado que as partes poderão promover ajustes, sempre que necessários à manutenção do arquivo.

5.1.12.5 O acesso ao arquivo virtual será realizado exclusivamente pela agência e a CONTRATANTE, reservada a esta a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprover.

5.1.12.6 Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do CONTRATO, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestador, compreendendo as peças e ou material produzido.

5.1.13 Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 5.1.12.

5.1.14 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.14.1 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.12.

5.1.15 Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

5.1.16 Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.16.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

5.1.16.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.17 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

5.1.18 Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

5.1.19 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.20 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.21 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na CONCORRÊNCIA que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

5.1.22 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.23 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

5.1.24 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.25 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.26 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.27 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.

5.1.28 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

5.1.29 Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.30 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.31 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.31.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.32 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA;
- e) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- f) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- g) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.2 A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou no CONCORRÊNCIA que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 Será nomeado um **Gestor** para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

7.2 A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.4 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.5 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.6 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.7 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.8 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

7.9 À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.10 A CONTRATANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.10.1 A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

7.10.2 Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao **Gestor** deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada

8.1.1 Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição **não** proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem 9.1.

8.1.2 Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao

planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato.

8.1.3 Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

8.1.4(..... por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA.

8.1.4.1 Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.4.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 8.1.4, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

8.2 Os honorários de que tratam os subitens 8.1.1 a 8.1.3 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.3 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

8.4 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

8.4.1 Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

8.5 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.6 As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

9.1.1 O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.1.3 A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3.1 Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.2 Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

10.2.1 A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 a 10.2.3.

10.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50 % (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.1.1.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4 A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem 5.1.7.

10.5 A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

10.6 A CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

11.1 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRANTE, CNPJ nº 75.805.895/0001-30, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;

III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

11.1.1 Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no endereço sede da COCEL.

11.1.2 O **Gestor** deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

11.2 A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - serviços executados pela CONTRATADA:

a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 11.1.

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 11.5.

11.2.1 As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 11.2.

11.2.2 Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas na alínea 'd' do subitem 11.2 a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

11.2.3 Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo **Gestor do contrato**, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

11.3 O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 11.1 e 11.2.

11.4 No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'd' do inciso II do subitem 11.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

11.4.1 Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I.1) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

I.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II - Mídia Exterior:

II.1 - Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2 - Mídia *Digital Out Off Home*: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.3 - Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros

contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o *print* da tela.

11.5 As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 11.4.1 serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

11.6 Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA.

11.6.1 A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o caso, Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município, se:

I - se sua situação no CRC - COCEL apresentar documentação obrigatória vencida.

11.7 Casos se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.7.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.8 No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

11.8.1 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.9 A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

11.10 Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

11.10.1 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

11.10.1.1 Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

11.10.2 O não cumprimento do disposto nos subitens 11.10 e 11.10.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

11.10.2.1 Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

11.10.2.2 Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 11.10.2, a CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

11.10.2.3 Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, a CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

11.10.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.11 A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

12.1 – As partes contratantes dão ao presente contrato o valor global estimado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

12.2 - Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados à seguinte classificação contábil:

Item orçamentário	Conta contábil
14.984	615.04.1.1.21.032.1000

12.3 – O valor previsto na presente cláusula é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** nenhuma indenização caso não o mesmo não seja atingido durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

13.2 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.2.1 No ato de advertência, a CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 13.2.

13.3 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

13.3.1 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 2 % (dois por cento) por dia

de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

13.3.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.

13.4 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 12 (doze) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa;

II - por até 02 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da ordem de serviço, depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;

h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da

CONTRATANTE.

13.5 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

13.5.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

13.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.6 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

13.6. O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.8 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

13.9 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

14.1.1 Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

- a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato; e
- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) não comprovar a qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;
- j) deixar de atender ao disposto nos subitens 5.1.5.3, 11.10, 11.10.1 e 11.10.2.1.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3 Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à

CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município de Campo Largo -PR, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3 Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

15.4 São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.5 A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

15.6 As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio da CONTRATANTE na internet.

15.6.1 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTOR DO CONTRATO

14.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor(a) o(a) Gerente do Departamento XXXXXX, Sr. XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro do Município de Campo Largo – PR.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias.

Campo Largo, de de 2017.

JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN
DIRETOR PRESIDENTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A signatária, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA n.º 002A/2017** declara sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral anexo, que venham a impossibilitar a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27 da Lei n.º 8.666/93.

E, por ser expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de ____.

(Nome da Proponente e assinatura)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONCORRÊNCIA n.º 002A/2017
_____ (proponente)

À Comissão Especial de Licitação da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA n.º 002A/2017**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 20__.

(assinatura do proponente)